

III - registro de sua quitação ou pagamento parcial;
 IV - liberação de eventuais restrições administrativas impostas por lei, condicionadas à extinção do crédito, ou decisão judicial;
 V - alteração do valor da dívida;
 VI - exclusões ou inclusões de devedores e/ou responsáveis pela dívida, por ato da PGF ou do Poder Judiciário; e
 VII - retificações cadastrais envolvendo o crédito.

Seção III

Da notificação para o Processo Administrativo

Art. 14. A notificação deverá ser acompanhada de cópia da nota técnica, referida no caput do art. 5º desta Portaria, e do respectivo demonstrativo financeiro do débito, com valores atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, se for o caso, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - identificação e o local da Unidade Organizacional da ANCINE, do notificante e o número do processo administrativo;
 II - identificação do notificado;
 III - finalidade da notificação e origem do débito;
 IV - prazo e meios para a apresentação da manifestação escrita;
 V - informação da continuidade do processo independentemente da resposta ou comparecimento;
 VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;
 VII - valor atualizado do débito com a data da atualização, data do vencimento e a respectiva GRU, informando que, não paga a guia no prazo devido, haverá reajuste do valor; e
 VIII - alerta de inclusão no Cadin e inscrição em dívida ativa, com posterior execução fiscal e protesto, em caso de não pagamento.

Parágrafo único. Nas notificações expedidas, os valores atualizados do débito serão acrescidos de multa de mora, nos termos do art. 4º desta Portaria.

Art. 15. As notificações expedidas em processo de cobrança administrativa deverão ser entregues no domicílio do devedor e serão consideradas como recebidas a partir da data de sua entrega, observado o art. 17 desta Portaria.

Art. 16. Para cumprimento da exigência capitulada nos arts. 9º e 15 desta Portaria poderão ser utilizados os seguintes meios:

I - ciência no próprio processo de cobrança administrativa;
 II - ciência, por via postal com aviso de recebimento (AR), por telegrama ou outro meio que assegure a certeza de ciência do interessado; e
 III - ciência, por publicação de edital no Diário Oficial da União - DOU.

§ 1º Considerar-se-á comunicado o devedor, ainda que o aviso de recebimento (AR) não tenha sido assinado por ele, mas por terceiro, em seu domicílio.

§ 2º Caso a comunicação anterior deixe de ser efetivada, o interessado deverá ser notificado no endereço residencial ou de seu administrador, no caso de pessoa jurídica, fornecido por ele próprio à autarquia.

§ 3º Caso a notificação encaminhada ao endereço residencial mencionado no § 2º não seja efetivada, deverá ser utilizado o endereço constante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, acessível por meio do sistema Sapiens AGU.

§ 4º O registro ou recibo da notificação pessoal do devedor instruirá, obrigatoriamente, os autos processuais de cobrança administrativa, juntamente com a cópia do Ofício de Notificação.

§ 5º A notificação por edital somente deve ser adotada se devidamente justificada a impossibilidade de adoção ou houver falta de efetividade dos meios previstos no inciso I e II do caput ou, ainda, na hipótese do § 6º.

§ 6º Quando o agente responsável se encontrar em local incerto ou não sabido, a notificação será feita por meio de publicação no DOU, conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 26, §§ 3º e 4º.

§ 7º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, na hipótese em que o interessado reside em local não atendido pelo serviço de correios.

§ 8º O edital de notificação conterá o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a origem da dívida, a finalidade do ato e o prazo para manifestação.

§ 9º Caso a notificação seja realizada por edital, o prazo para apresentação de manifestação será contado a partir da data de sua publicação, observado o art. 17 desta Portaria.

Seção IV

Dos Prazos

Art. 17. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. É possível o parcelamento de créditos, antes da inscrição em dívida ativa, conforme regulamento específico.

Art. 19. Considera-se o trânsito em julgado do processo administrativo de cobrança:

I - na data em que foi proferida a decisão administrativa irrecurável;
 II - na data em que se verificar o transcurso do prazo da decisão recorável, sem que tenha sido interposto recurso.

§ 1º O recurso intempestivo não tem o condão de postergar a data do trânsito em julgado no processo administrativo.

§ 2º A autoridade administrativa deverá certificar nos autos o trânsito em julgado administrativo.

Art. 20. A apuração do débito, no caso do processo de cobrança administrativa, e o reconhecimento da dívida deverão culminar em registro de responsabilidade no ativo patrimonial com valores que representem as suas efetivas expectativas de realização, com as atualizações necessárias, conforme os procedimentos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. No caso de termos de compromisso, termos de concessão de apoio financeiro e demais instrumentos congêneres, o registro de inadimplência deverá ser suspenso após a concessão do parcelamento, sendo objeto de reanálise somente após a quitação plena ou sua eventual rescisão.

Art. 21. Esta Portaria, no que couber, será aplicada na instrução dos processos de cobrança administrativa instaurados com data anterior à sua publicação.

Art. 22. A omissão injustificada da autoridade administrativa definida no art. 5º no cumprimento desta Portaria ensejará sua responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 23. No caso de reposição ao erário, em razão do valor, que deva ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União - TCU para instauração de tomada de contas especial, também será cabível o ajuizamento de ação ordinária de conhecimento cumulada com pedido de indisponibilidade de bens, desde que: a) a reposição seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); b) sejam identificados bens do devedor que resguardem o futuro adimplemento da dívida, parcial ou total; e c) haja receio de que a demora possa acarretar a frustração de futura execução fiscal.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Federal junto à ANCINE analisar a possibilidade de ingressar com eventuais ações judiciais que resguardem a recuperação dos valores a serem repostos, observado o disposto na Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e Portaria PGF nº 267 de 16 de março de 2009.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 20-E, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0381 CIDADE PÁSSARO.

Processo: 01580.026138/2012-60

Proponente: PRIMO FILMES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 06.137.016/0001-27

Valor total aprovado: R\$ 3.840.566,64

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 473.939,48

Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 25530-0

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.286.224,30

Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 25531-9

Prazo de captação: até 31/12/2019.

14-0069 PEDRO.

Processo: 01580.043763/2013-57

Proponente: BURITI FILMES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.238.621/0001-33

Valor total aprovado: R\$ 10.964.200,00

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 26299-4

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.800.000,00

Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 26301-X

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.790.000,00

Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 26300-1

Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO STOPATO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 219, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, designado pela Portaria nº 729, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar de classificação, considerando o previsto nos itens 5.7, 5.8 e 7.1 e do Edital de Seleção Pública nº 04/2019 publicado na Seção 3 no Diário Oficial da União - DOU nº 216, de 07 de novembro de 2019.

RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

COLOCAÇÃO	PROPOSTA	CNPJ DA PROPONENTE	OSC	NOTA MÉDIA
1º Lugar	052410/2019	07.886.004/0001-68		8,83
2º Lugar	052446/2019	07.787.415/0001-04		7,66
3º Lugar	052336/2019	07.996.915/0001-48		7,66
INABILITADA - Item 4.5, VII	052301/2019	22.225.247/0001-49		0,00
INABILITADA - Item 4.5, VII	051950/2019	07.105.443/0001-96		0,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DA SILVA EVANGELISTA

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 00190.004159/2015-06

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, adoto, como fundamento deste ato o Parecer nº 00338/2019/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00765/2019/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho nº 00768/2019/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para INDEFERIR o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO formulado pela empresa TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. (CNPJ nº 61.575.775/001-80).

VALMIR GOMES DIAS

Ministro

Substituto

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 3.972, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Approva a realização e o Regulamento do I Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias.

A Rede de Corregedorias, no uso de suas atribuições previstas na Resolução nº 1, de 7 de maio de 2019, que instituiu o Regimento Interno da Rede de Corregedorias, criada pela Portaria nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização e o Regulamento do I Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias nos termos dos Anexos a esta Resolução.

Art. 2º O I Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar iniciativas desenvolvidas pelas corregedorias públicas em todos os níveis da federação, que promovam o aprimoramento das apurações de responsabilidade de agentes públicos e entes privados e a inovação processual ou tecnológica no combate à corrupção por meio de unidades correcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JÚNIOR

Corregedor-Geral da União



ANEXO I

REGULAMENTO DO I CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS

Disposições Preliminares

Art. 1º O I Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. A organização do Concurso compete à Coordenação da Rede de Corregedorias em conjunto com a Secretaria-Executiva.

Art. 2º O Concurso tem a finalidade de estimular, reconhecer e premiar iniciativas realizadas pelas corregedorias públicas em todos os níveis da federação que promovam o aprimoramento das apurações de responsabilidade de agentes públicos e de entes privados e a inovação processual ou tecnológica no combate à corrupção por meio de unidades correccionais.

Do Período

Art. 3º O I Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias terá início 02/01/2020 e se encerrará em 26 de maio de 2020.

Art. 4º A premiação ocorrerá em encontro promovido pela Corregedoria-Geral da União, conforme cronograma apresentado no Anexo II.

Das Categorias

Art. 5º As Corregedorias públicas, em todos os níveis da federação, poderão inscrever até 1 (uma) experiência em cada uma das seguintes categorias:

I - Apuração de Responsabilidade de Agentes Públicos.

II - Apuração de Responsabilidade de Entes Privados.

III - Inovação.

Art. 6º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Apuração de Responsabilidade de Agentes Públicos - condução de procedimentos administrativos disciplinares destinados a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

II - Apuração de Responsabilidade de Entes Privados - condução de procedimento administrativo de responsabilização para apurar ato lesivo causado por ente privado à Administração Pública.

III - Inovação - ação ou estratégia que provoca mudanças, introduzindo novos comportamentos e estabelecendo novos padrões voltados ao aprimoramento das atividades correccionais.

Da Participação

Art. 7º Poderão concorrer práticas apresentadas por unidades correccionais em todos os níveis da federação, sediadas no território nacional.

§ 1º As unidades administrativas desconcentradas ou descentralizadas, estabelecidas na estrutura regimental, estatuto ou regimento interno das corregedorias públicas, poderão inscrever-se no concurso de forma autônoma, vedada a inscrição de uma mesma prática por mais de uma unidade.

§ 2º É vedada a inscrição de experiências por parte da Coordenação, da Secretaria-Executiva e da Secretaria-Executiva Suplente da Rede.

§ 3º Cada prática apresentada será avaliada segundo critérios definidos neste Regulamento, e o resultado constará de relatório a ser elaborado pela Comissão Julgadora e posteriormente encaminhado à Comissão Organizadora.

§ 4º O relatório a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser objetivo e conciso, no qual poderão constar imagens, vídeos, relatos de entrevistas ou outros mecanismos de registro.

Das Etapas do Concurso

Art. 8º O Concurso será realizado em 5 (cinco) etapas:

I - Inscrição: etapa na qual se promoverá a divulgação do Regulamento no Portal de Corregedorias e em outros veículos de comunicação, e inscrição dos interessados;

II - Pré-avaliação: etapa em que a Coordenação do Concurso avaliará a adequação das inscrições às disposições deste Regulamento.

1. Adequação das inscrições às disposições contidas neste Regulamento, sob pena de desclassificação em caso de inobservância formal ou material;

2. Atribuição de notas às práticas inscritas, por categoria, segundo critérios estabelecidos neste Regulamento;

3. Seleção de até 6 (seis) práticas finalistas melhor pontuadas, por categoria, cuja relação será publicada no Portal de Corregedorias;

III - Avaliação e Julgamento: realização de reuniões presenciais ou tele presenciais para deliberação acerca da classificação final das práticas por categoria, por meio de voto motivado;

1. Poderão ser realizadas diligências, quando necessário, a fim de certificar a veracidade das informações apresentadas e outros levantamentos necessários à regular avaliação;

2. Consolidação dos votos, por categoria, e proclamação do resultado final do Concurso.

IV - Publicação do resultado: o resultado do Concurso será publicado no site eletrônico www.corregedorias.gov.br na data especificada no cronograma constante no Anexo II.

V - Premiação: entrega dos troféus e certificados em cerimônia específica.

§ 1º As etapas de I a V serão de responsabilidade das seguintes comissões:

I - etapas I, II, alínea "a", III, alínea "b", IV e V: Comissão Organizadora;

II - etapas II, alínea "b" e "c", e III: Comissão Julgadora

Das Comissões

Art. 9º A organização do Concurso contará com as seguintes Comissões:

I - Comissão Organizadora: composta por 3 (três) servidores da Coordenação da Rede, responsável pela condução do Concurso;

II - Comissão Julgadora: composta por 9 (nove) membros e 3 (três) suplentes, divididos em três subcomissões, cada uma composta por 3 membros plenos e um suplente, sendo uma para cada categoria do concurso, responsável pela avaliação e o julgamento das boas práticas inscritas.

§ 1º A Comissão Julgadora será composta por servidores de Corregedorias Públicas designados pela Coordenação da Rede de Corregedorias, após aprovação em reunião da Rede de Corregedorias.

§ 2º Os membros da Comissão Julgadora estão impedidos de atuar, direta ou indiretamente, na avaliação de práticas relacionadas a órgão ou entidade (bem como unidades vinculadas) a qual pertencem ou tenham vínculos de natureza profissional.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro impedido deixará de avaliar todas as práticas relacionadas à categoria na qual esteja inscrita a unidade com a qual tenha vínculo.

§ 4º Cada Subcomissão elegerá um membro para exercer a função de presidente de avaliação.

§ 5º O membro suplente será chamado a compor a comissão conforme o número de trabalhos apresentados.

§ 6º É vedada a participação de um membro de Subcomissão de uma categoria em outra.

§ 7º A participação como membro das Comissões Organizadora ou Julgadora tem caráter voluntário e não oneroso.

§ 8º As despesas com diárias e passagens dos membros da Comissão Julgadora, que se fizerem necessárias, correrão exclusivamente por conta da CGU.

Art. 10. Caberá à Coordenação da Rede de Corregedorias publicar os atos relativos às etapas do Concurso.

Das Inscrições

Art. 11. O dirigente máximo da Corregedoria ou de suas unidades administrativas indicará o responsável pela participação, pelo preenchimento da Ficha de Inscrição, o cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos neste Regulamento e pela interlocução junto à organização do Concurso.

§ 1º O responsável deverá preencher a Ficha de Inscrição constante no Anexo III e enviá-la, em formato PDF, para o endereço eletrônico crg.procor@cgu.gov.br

§ 2º Cada Ficha de Inscrição corresponderá a inscrição de uma prática.

§ 3º A mesma prática não poderá ser registrada em mais de uma categoria.

§ 4º Poderão ser inscritas práticas efetivamente desenvolvidas pela unidade correccional e implementadas por período durante o qual seja possível avaliar os respectivos resultados.

§ 5º As inscrições no Concurso são gratuitas.

§ 6º As inscrições que não atenderem ao disposto neste Regulamento serão desclassificadas pela Comissão Organizadora.

Dos Critérios de Julgamento

Art. 12. A Comissão de Julgamento do I Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias avaliará as práticas inscritas observando os seguintes critérios:

I - Criatividade e inovação: originalidade da prática e capacidade inventiva para a resolução de problemas, em relação ao seu conteúdo ou à forma de execução.

II - Custo-benefício: custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática.

III - Impactos da iniciativa/contribuição para a efetividade: capacidade da prática em gerar efeitos positivos nos processos de trabalho da organização, bem como o potencial da prática para agregar valor à organização, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos.

IV - Simplicidade e reprecibilidade: praticidade, facilidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos ou esferas do Governo.

V - Aderência a normas e padrões institucionais.

Da Apuração do Resultado

Art. 13. Na fase de pré-avaliação, os membros da Comissão Julgadora atribuirão pontuação para cada critério com valor representado por um número inteiro compreendido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 14. A pontuação final da prática inscrita será a soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento atribuída por cada membro da Subcomissão de Julgamento da respectiva categoria.

§ 1º Por ocasião do julgamento, em caráter conclusivo, será realizada reunião com todos os membros da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias par que, à luz da pontuação objetiva atribuída, ocorra discussão e consenso, lavrado em Ata, acerca das práticas sagradas vencedoras.

§ 2º Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente de cada Subcomissão de Julgamento do Concurso.

Art. 15. As práticas vencedoras serão aquelas que atingirem a maior pontuação final nas respectivas categorias.

Do Resultado e da Premiação

Art. 16. O resultado final do Concurso será publicado no Portal de Corregedorias, na data provável de 05 de maio de 2020.

Art. 17. Serão premiadas as 3 (três) melhores práticas em cada categoria prevista no art. 5º, cumpridos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º O prêmio consistirá na entrega de troféus aos vencedores e de certificado expedido pela Rede de Corregedorias.

§ 2º A premiação será concedida ao órgão ou entidade e não a um setor ou servidor específico.

§ 3º A entrega da premiação ocorrerá em cerimônia a ser realizada por ocasião de encontro promovido pela Rede de Corregedorias.

Art. 18. Aos primeiros colocados de cada categoria será concedido espaço para a exposição da boa prática ganhadora no referido encontro.

Do Direito de Imagem

Art. 19. A inscrição no Concurso implicará na aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independente de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

Disposições Finais

Art. 20. Durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, a Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias poderá, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar ao órgão ou entidade, informações e documentos comprobatórios complementares acerca da prática inscrita.

Parágrafo único. O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação das Comissões, ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.

Art. 21. A premiação do órgão ou entidade no I Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias não representa, em hipótese alguma, atestado de regularidade ou certificação conferidos pela Rede de Corregedorias ou por seus membros sobre a gestão dos premiados, nem sobre a conduta dos respectivos dirigentes ou de seus servidores ou empregados.

Art. 22. As decisões das comissões são soberanas e irrecorríveis.

Art. 23. Outras informações sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico crg.procor@cgu.gov.br ou pelo telefone (61) 2020-7501.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, que possui liberdade para a decisão.

ANEXO II

CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
02/01/2020	Abertura das inscrições
29/02/2020	Encerramento das inscrições
30/03/2020	Prazo final para entrega da pré-seleção pela Comissão Julgadora
30/04/2020	Prazo final para entrega do resultado final à Comissão Organizadora
05/05/2020	Publicação do resultado final
26/05/2020	Cerimônia de premiação

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO
Órgão/Entidade
Titular da Corregedoria
E-mail
Telefones
Município/UF:
Poder () Executivo () Legislativo () Judiciário
Ente () Federal () Estadual () Municipal



Categoria () Apuração de Responsabilidade de Agentes Públicos () Apuração de Responsabilidade de Entes Privados () Inovação
PRÁTICA
1. TÍTULO
2. DESCRIÇÃO DA PRÁTICA (limite de 4 páginas, excluídos gráficos, imagens, etc.)
3. HISTÓRICO DE IMPLEMENTAÇÃO (limite de 2 páginas)
4. RELEVÂNCIA DA PRÁTICA EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DO REGULAMENTO (limite de 2 páginas)
Local e data
Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do I Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias.
Assinatura do Representante do órgão ou entidade

I - subordina-se administrativamente ao Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas;
 II - sujeita-se à orientação e supervisão da Corregedoria-Geral da União - CRG;
 III - submete-se à necessidade de pactuação das suas atividades periódicas com a CRG por intermédio do Superintendente da CGU-R/AL.
 Art. 2º As competências do Superintendente da CGU-R/AL, do supervisor do NACOR/AL e dos servidores que o compõem são as previstas na Portaria CGU nº 2.515, de 31 de julho de 2019, observadas aquelas de atribuição da CRG.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 147, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, que regulamenta a Lei nº 13.024, de 26/8/2014.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 26, VIII, XIII e XXXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 14 da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, de 26/09/2014, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 12.

§ 8º A limitação temporal prevista no caput deste artigo poderá ser ultrapassada, por no máximo mais 4 (quatro) anos, mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral de cada ramo, em face de restrições orçamentárias que possam comprometer o regular retorno do ofício à unidade de origem e na pendência de estudos ou de tramitação no respectivo Conselho Superior de proposta de redistribuição definitiva do ofício temporariamente redistribuído." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

PORTARIA Nº 4,041, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos I e III, do Anexo I, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 5º, da Portaria CGU nº 2.515, de 31 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Ações de Correição - NACOR/AL, no âmbito da Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas CGU-R/AL que:

PORTARIA PGR/MPU Nº 150, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 708, de 17 de dezembro de 2019, e o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 59, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria PGR nº 131, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 228, Seção 1, de 26 de novembro de 2019.
 Art. 2º Em decorrência da disponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

ANEXO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2019
 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

RS\$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ NOVEMBRO	5.466.340.510	1.065.939.312
ATÉ DEZEMBRO	6.004.510.765	1.173.142.087

Nota 1: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

4ª PROREG/MPDFT
 (ICP n: 08190.13246/18-46)

Recomenda ao Administrador Regional de Brazlândia, nos procedimentos administrativos relativos à contratação de empresa(s) para a execução de serviço (obra): i) na elaboração de projeto básico, conste os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço (obra), com a identificação dos tipos de serviços a serem executados, seus materiais e equipamentos, visando adequada fiscalização de sua execução; ii) na prorrogação do contrato, observe as formalidades legais, com a formalização da justificativa por escrito após a prévia autorização da autoridade competente; iii) nos procedimentos administrativos que documentem as contratações, passem a constar diário de obra e memorial fotográfico da execução, além de relatório de acompanhamento do fiscal (executor da obra); iv) por ocasião do recebimento da obra, seja fiscalizada a completa conclusão dos serviços para que, em caso de inexecução parcial, adotem-se as consequências contratuais e as previstas em lei e em regulamento, prevenindo-se o pagamento por serviços não realizados ou realizados de forma inadequada; v) por ocasião do recebimento definitivo, atente-se para o prazo de observação, bem como seja realizada vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, tudo para resguardar o interesse público e o erário.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pela Promotora de Justiça adiante subscrita, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127 c/c o artigo 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, c/c os artigos 6º, inciso XX, da Lei Complementar n: 75/1993, e artigo 1º, inciso VI, da Lei n: 7.347/85 e 22, incisos II, XIV e XVI, da Resolução n: 90/2009 - CSM/PDFT; e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tem como suas funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando

prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante artigo 6º, XX, da Lei Complementar n: 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições específicas desta Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos estão definidas na Resolução n: 218/2016 - CSM/PDFT, a qual define no seu artigo 21, I, literalmente: "acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos humanos, as licitações, os contratos e os convênios das Administrações Regionais do Distrito Federal, independente da autoridade responsável estar lotada ou não na Administração Regional";

CONSIDERANDO os documentos que constam no Inquérito Civil Público (ICP n: 08190.13246/18-46), em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que tem por objeto averiguar irregularidades na contratação de obras públicas, pela Administração Regional de Brazlândia, em especial o Relatório de Auditoria n: 09/2015 - DIRAG/CONAG/SUBCI/CGDF e os Relatórios Técnicos n: 666/2019, n: 724/2019 e n: 863/2019, todos oriundos da APAEL/SPD/MPDFT;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 6º, inciso IX, e o artigo 7º, inciso I, § 2º, ambos da Lei n: 8.666/1993, que estabelecem os requisitos indispensáveis para a elaboração do projeto básico;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 57, § 2º, e artigo 60, parágrafo único, ambos da Lei n: 8.666/1993, que estabelecem as formalidades indispensáveis para prorrogação dos contratos;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 66 e 67, ambos da Lei n: 8.666/1993, que estabelece o efetivo acompanhamento e a fiscalização da execução das obras e serviços por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41 do Decreto Distrital n: 32.598/2010, que estabelece as responsabilidades e obrigações do executor do contrato, agente especialmente designado para a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 69, o artigo 73, inciso I, alínea "b", e artigo 77, todos da Lei n: 8.666/1993, que estabelecem as regras para o recebimento definitivo da obra, bem como o procedimento e as consequências em caso de inexecução do contrato; resolve

R E C O M E N D A R

Ao Administrador Regional de Brazlândia (RA IV), que nos procedimentos administrativos relativos à contratação de empresa(s) para a execução de serviços (obra): i) conste no projeto básico os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço (obra), com a identificação dos tipos de serviços a serem executados, seus materiais e equipamentos, visando adequada fiscalização de sua execução; ii) sejam observadas as formalidades legais na prorrogação do contrato, com a necessária justificativa por escrito e a elaboração de termo aditivo; iii) passe a documentar, nos procedimentos administrativos à

